

**ATA REGISTRO DE PREÇO – PROC. ADM. Nº 047/2024**  
**FUNDACI – FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA**

**FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA - FUNDACI**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 / 2024**

**PROC. ADM. Nº 047/2024**

**OBJETO:** ATA Registro de preços: Aquisição de Materiais de Limpeza e Gêneros Alimentícios para os Espaços Culturais da FUNDACI pelo período de 12 (doze) meses. Os materiais a serem adquiridos deverão atender às especificações e quantidades detalhadas nos anexos deste Edital

**HOMOLOGAÇÃO EM:** 19 de dezembro de 2024.

**PAGAMENTOS:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a Nota Fiscal ser apresentada no setor financeiro pela unidade recebedora do produto com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo acompanhamento da execução. O GESTOR da ARP deverá atestar a Nota Fiscal desde que comprovada a execução do objeto contratado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital e Ata Registro de Preço.

**PRAZO DE EXECUÇÃO/SERVIÇOS:** O prazo para a contratada iniciar a execução será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Autorização de fornecimento ou Ordem de serviço.

**SETORES PARTICIPANTES:**

- FUNDACI (-) – Responsável pelo Gerenciamento da ATA Titular: (-)  
/ Responsável pelo Gerenciamento da ATA Substituto: (-).

**PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** LIMP CRC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA -  
CNPJ 39.373.087/0001-88

**LOCAL DE EXECUÇÃO:** O local de execução dos serviços será na conforme descrição no Edital PE 005/2024 em Ilhabela ou no local definido na Autorização de Fornecimento.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para início da execução será conforme Autorização de fornecimento ou Ordem de serviço emitido pela FUNDACI, como solicitante.

**PREGÃO PROTOCOLADO JUNTO AO SISTEMA AUDESP CONFORME PROTOCOLO Nº ().**

Processo Administrativo 047 / 2024  
Pregão Eletrônico nº 005 / 2024

A **Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI**, CNPJ n.º 03.206.986/0001-49, personalidade jurídica própria, com sede na Rua Dr. Carvalho, 80, Centro, Ilhabela-SP, neste ato representado por seu Presidente, **HARRY FINGER**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 4.821.356-1 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 039.532.088-70, daqui por diante denominado CONTRATANTE, **LIMP CRC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA** e, inscrito no CNPJ sob n.º 39.373.087/0001-88, representado CRISTIANE DA SILVA ARIAS DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob n.º 286.440.528-88, brasileiro(a), com sede na RUA FREI GASPAR, 34, SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), decorrente do Processo nº 047/2024, declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA DE REGISTRO DE PREÇO, de acordo com Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais e Decreto Municipal 9.795, de 03/04/2023; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**Cláusula 1ª** - A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao objeto da licitação descrito no Anexo I, cujas especificações técnicas, preços, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

**Cláusula 2ª** - Integram a presente ATA, além do ÓRGÃO GERENCIADOR, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES listados no preâmbulo.

2.1 Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ATA, independentemente da participação ou não na licitação, observadas as exigências insertas.

**Cláusula 3ª** - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
- e) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ATA;
- f) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ATA;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ATA e no termo de contrato.

**Cláusula 4ª** - O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor de contrato, se obriga a:

- a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do artigo 25 §1º do Decreto nº 1.882, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos
- c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

**Cláusula 5ª** - O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ATA;
- c) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas;
- e) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

Cláusula 6ª A vigência da presente Ata de Registro de Preços é aquela estabelecida no preâmbulo, podendo ser prorrogada, sempre limitada a 12 (doze) meses.

**Cláusula 6ª** - Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

**Cláusula 7ª** - Os preços, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários

fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Anexo I.

**Cláusula 8ª** - O pagamento será realizado conforme estabelecido no preâmbulo, atendendo ao que segue:

- a) O preço unitário dos objetos desta ATA, será aquele constante do Anexo I.
- b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ATA, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- d) O pagamento será efetuado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, pela FUNDACI ou órgão e entidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL usuário do registro, contados da apresentação da nota fiscal ou fatura de serviços, devidamente atestada pela unidade requisitante.

**Cláusula 9ª** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

**Cláusula 10ª** - A contratação com o compromissário fornecedor, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços será formalizada pelo órgão gerenciador ou participante da Ata, por intermédio de instrumento contratual, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como pedido ou autorização de compra/fornecimento e de execução de serviço, carta-contrato, nota de empenho de despesa, conforme o disposto relacionado ao artigo 95, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1 O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021..

**Cláusula 11ª** - Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme previsto no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

**Cláusula 12ª** - Quando o preço médio praticado no mercado tornar-se inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

**Cláusula 13ª** - Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto Municipal 9.795, de 03/04/2023.

**Cláusula 14ª** - O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas Decreto Municipal 9.795, de 03/04/2023.

**Cláusula 15ª** - O compromissário fornecedor poderá solicitar à Administração o cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no art. 137, inciso XI e XIII, da Lei nº 14.133/2021, atendido o procedimento estabelecido no Decreto Municipal 9.795, de 03/04/2023.

**Cláusula 16ª** - Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso.

16.1 Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do órgão participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

16.2 Os procedimentos para aplicação das demais penalidades, não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do órgão gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

16.3 Na inexecução total ou parcial das obrigações aplicar-se-ão as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 156, inciso IV na Lei nº 14.133/2021.

16.4 As penalidades de multa aplicáveis em caso de descumprimento contratual serão as seguintes, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021:

A1) Multa diária por atraso na execução do objeto contratual:

- a) Aplicação de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela do objeto em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da parcela.

B2) Multa por inexecução parcial do contrato:

- b) Aplicação de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não executada.

C3) Multa por inexecução total do contrato:

- c) Aplicação de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução completa do objeto contratual.

D4) Multa por problemas técnicos ou irregularidades na execução do objeto contratual:

- d) Aplicação de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela afetada, acrescida de multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), enquanto os problemas não forem sanados, contados a partir da notificação formal da Administração à contratada.

E5) Multa por descumprimento de outras obrigações contratuais:

- e) Aplicação de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela afetada, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no ajuste, não abrangidas nas alíneas anteriores.

F6) Considerações específicas para atrasos por problemas técnicos:

- f) Atrasos superiores a 10 (dez) dias decorrentes de problemas técnicos serão considerados como inexecução parcial, para fins de aplicação das penalidades previstas na multa por inexecução parcial do contrato.

- g) Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados como inexecução total, para

fins de aplicação das penalidades previstas na alínea "c".

G7) Garantias legais e ampla defesa:

h) A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste item será precedida de notificação formal, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.5 As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

16.6 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

16.7 A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução.

16.8 Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

**Cláusula 17ª** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ATA e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

**Cláusula 18ª** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Ilhabela, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento desta ATA.

Nada mais havendo a tratar, eu Pedro Felipe Ramos (pregoeiro (a)) lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai rubricada e assinada.

Ilhabela, 19 de dezembro de 2024.



Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI  
HARRY FINGER Presidente  
CONTRATANTE

**LIMP CRC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA

CONTRATADO: LIMP CRC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

CNPJ nº 39.373.087/0001-88

OBJETO: Registro de preços: Aquisição de Materiais de Limpeza e Gêneros Alimentícios para os Espaços Culturais da FUNDACI pelo período de 12 (doze) meses. Os materiais a serem adquiridos deverão atender às especificações e quantidades detalhadas nos anexos do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

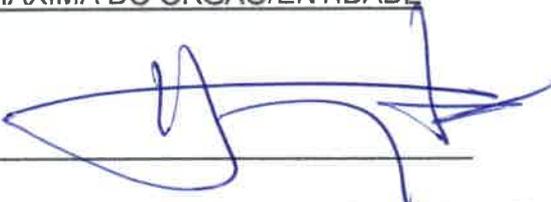
Ilhabela/SP, 19 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_